



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO 0035/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0095/2019 – DISPENSA Nº 0052/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e CEDRIK LAURENT POLCARPO, inscrito no CPF sob o nº 227.210.178-02, residente no endereço RUA ANTONIO GUGANIS nº 249, BAIRRO JARDINS, cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo sr.(a) CEDRIK LAURENT POLCARPO, portador da cédula de identidade MG 3.014.549, inscrito(a) no CPF sob o nº 227.210.178-02, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0095/2019 – Dispensa nº 0052/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar os itens, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Elaboração de projeto de engenharia, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, acompanhamento, fiscalização, bem como fornecer toda a documentação necessárias ao fiel cumprimento do objeto.	SERV	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:					R\$ 12.000,00

Constitui objeto da presente dispensa é a elaboração de projeto de engenharia de uma pista de skate e seus obstáculos de percurso, com as respectivas planilhas orçamentárias de custos, cronograma físico-financeiro, acompanhamento, fiscalização, bem como fornecer todas as documentações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Responsabilidades do contratado:

- Será de responsabilidade do contratado a elaboração de projeto de engenharia, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro, acompanhamento, fiscalização, bem como fornecer toda a documentação necessária ao fiel cumprimento do objeto.
- Os serviços a serem realizados deverão cumprir as normas de trabalho da ABNT e do CREA.
- O prestador de serviço deverá apresentar a ART de projetos ou de outros serviços referentes ao objeto do contrato.
- Será de total responsabilidade do contratado o pagamento de taxas e emolumentos de sua responsabilidade junto ao CREA.
- Será de responsabilidade do contratado, o fornecimento dos arquivos referentes ao projeto: relatório fotográfico, quadro de composição de custos, planilha orçamentária, memorial descritivo e também os projetos (ex: arquitetônico, estrutural, drenagem pluvial, hidráulico, elétrico, etc). Todos os arquivos referentes aos projetos deverão ser fornecidos na forma digitalizada e impressa. Outros arquivos poderão ser solicitados, conforme necessidade administrativa. Obs: Os projetos deverão ser coloridos, impressos em papel A1, A2, A3, A4 de acordo com o exigido no convênio ou pela necessidade administrativa.
- Os arquivos impressos citados no item anterior, deverão ser fornecidos em duas vias, no mínimo.
- O contratado deverá realizar o acompanhamento em visitas técnicas, do início à conclusão da obra, periodicamente e/ou quando assim for solicitado pela Administração.
- Os custos de locomoção correrão por conta da contratada por veículo próprio ou outros meios, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**ÁREA APROXIMADA DO PROJETO: 879,91m<sup>2</sup>, devendo possuir planície com obstáculos, elementos como corrimão, escada, half, etc.**

O profissional contratado deverá seguir todas as normas de segurança inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a realização do serviço.

2ª – O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2019.

3ª – Este contrato tem o valor global de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº:

374 3.3.90.36.00.2.05.00.27.812.0010.2.0055 00.01.00 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

4ª – A prestação de serviço deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5ª – O serviços que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6ª – O pagamento será realizado até da seguinte forma:

- 1ª parcela – R\$ 8.000,00 - até 30 dias após aprovação do projeto, pelo órgão competente;
- 2ª parcela – R\$ 1.000,00 - até 30 dias após a preparação do terreno;
- 3ª parcela – R\$ 1.000,00 - até 30 dias após a conclusão das fundações;
- 4ª parcela – R\$ 1.000,00 - até 30 dias após a conclusão das estruturas;
- 5ª parcela – R\$ 1.000,00 - até 30 dias após a conclusão da obra;

Os pagamentos da 2ª à 5ª parcela estão condicionados a aprovação das etapas conforme cronograma de execução constante do plano de trabalho do convênio que garantir os recursos para obra objeto do projeto.



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

7ª – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente.

8ª – O profissional contratado se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9ª – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10ª – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11ª – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12ª – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13ª – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14ª – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15ª – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16ª - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17ª – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0098/2019 – Dispensa nº 0052/2019, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18ª – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 09 de MAIO de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE  
Hilton Luiz de Carvalho Rollo  
CPF nº 047.619.058-40

\_\_\_\_\_  
CEDRIK LAURENT POLCARPO  
CPF nº 227.210.178-02

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_